



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL NA CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS E ABSENTEÍSMO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SEDUC

Protocolo: 10.233-4/2018

Relator: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf

Modalidade: Monitoramento de Auditoria Operacional

Objeto da fiscalização: Avaliar o cumprimento do Acórdão nº 426/2018 - TP, referente à implementação do Plano de Ação, apresentado pela Seduc, em cumprimento às recomendações expostas no Acórdão 461/2017 – TP, que julgou a auditoria operacional na concessão de licenças médicas e absenteísmo de professores do ensino fundamental estadual.

Supervisão e coordenação: Sérgio Henrique Pio de Sales – Auditor Público Externo

Equipe de Auditoria: Rita Lana – Auditora Pública Externa

Rosana de Oliveira Pereira – Técnica de Controle Público
Externo

Jurisdicionado avaliado:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEDUC

Gestora: **Marioneide Angélica Kliemaschewsk** – Secretária de Estado de
Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso.



Resumo

Por que realizar o monitoramento?

Para avaliar o grau de implementação do Plano de Ação apresentado pela Seduc, em cumprimento ao Acórdão 426/2018 – TP, frente às recomendações exaradas no Acórdão nº 461/2017 – TP, referente à auditoria operacional na concessão de licenças e no absentismo de professores estaduais.

O objetivo do trabalho é conferir maior efetividade às decisões deste Tribunal de Contas e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Neste monitoramento foram avaliadas 06 (seis) ações relacionadas às recomendações constantes no Acórdão 461/2017 – TP, direcionadas à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

O que foi identificado?

Foi identificado que 4 das ações/recomendações monitoradas estão com o status de “não implementadas” (66,66%), 1 está “em implementação” (16,66%) e 1 está “implementada” (16,66%).

Metodologia utilizada:

A metodologia utilizada está prevista no Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT, tais como análise do plano ação e relatórios de implementação das ações elaborados pela Seduc.

As avaliações foram realizadas por meio de exame documental e entrevistas com os responsáveis pela implementação das ações propostas.

Para a avaliação do grau de implementação das ações/recomendações foram adotadas as seguintes classificações: implementada, parcialmente implementada, em implementação e não implementada.

Documentos apresentados com insuficiência de informações ao TCE/MT constituíram limitações ao trabalho de monitoramento.

Resultados:

Das 6 (seis) ações/recomendações avaliadas na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, apenas uma foi considerada integralmente implementada.



Sumário

1	INTRODUÇÃO	4
1.1	Antecedentes	4
1.2	Objetivo e escopo do monitoramento	5
1.3	Período examinado no monitoramento	5
1.4	Metodologia e limitações	6
2	ACÓRDÃO Nº 461/2017 – TP e PLANO DE AÇÃO	6
2.1	Recomendação expressa no item a.1	6
2.1.1	Providências/Ações relacionadas à a.1	6
2.2	Recomendação expressa no item a.2	8
2.2.1	Providências/Ações relacionadas à a.2	8
2.3	Recomendação expressa no item a.3	9
2.3.1	Providências/Ações relacionadas à a.3	10
2.4	Recomendação expressa no item a.4	11
2.4.1	Providências/Ações relacionadas à a.4	11
2.5	Recomendação expressa no item a.5	12
2.5.1	Providências/Ações relacionadas à a.5	13
2.6	Recomendação expressa no item a.6	14
2.6.1	Providências/Ações relacionadas à a.6	14
3	CONCLUSÃO	16
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18



1 INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

Em 2016, foi realizada auditoria operacional com objetivo de avaliar as ações governamentais voltadas para a diminuição dos afastamentos de professores da rede estadual de ensino, em virtude de licenças para tratamento médico e de saúde em pessoa da família, readaptações e faltas injustificadas, da qual decorreu o Acórdão nº 461/2017 – TP.

Em linhas gerais, o referido acórdão, emanado em 26/11/2017, fez as seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer: **implementar** ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e readaptação dos profissionais, em razão de doenças decorrentes do exercício da profissão, com a definição dos recursos necessários no orçamento anual; **fazer constar**, nos editais de concurso público ou processo seletivo simplificado, como requisito de ingresso, a apresentação de exames médicos a fim de detectar as doenças incapacitantes preexistentes incompatíveis com o exercício do cargo; **adotar**, nos casos de excepcional interesse público permitidos em lei, a fim de selecionar professores em caráter temporário, os critérios estipulados na Resolução nº 14/2010 deste Tribunal; **realizar**, por meio da Comissão Especial de Readaptação tratada no Decreto nº1.050/1999, estudo sobre as concessões de readaptação de professores e a necessidade eventual de se realizar novas inspeções médicas; **avaliar** a viabilidade da implementação de Sistema Biométrico de Controle de Frequência-*Web* Ponto nas escolas, com interligação ao sistema Sigeduca; e **estabelecer** rotina de consulta e compartilhamento de informações com outros órgãos/entidades a que o professor efetivo ou temporário também estiver vinculado, a fim de subsidiar a consideração sobre os pedidos de licenças médicas.

O acórdão determinou, ainda, que a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, apresentasse, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação para implementação das recomendações citadas, com especificação do cronograma, dos responsáveis, das atividades e dos prazos.



Para atender às deliberações do **Acórdão nº 461/2017 – TP** foi encaminhado Plano de Ação¹, que foi analisado, em 13/03/2018, pela **equipe técnica da Secex de Auditorias Operacionais²**, que propôs o conhecimento do plano encaminhado pela Seduc.

Desse modo, ratificando o entendimento técnico, o Tribunal Pleno, por meio do **Acórdão nº 426/2018**, conheceu o **Plano de Ação** apresentado pelo jurisdicionado, **considerou cumpridas as recomendações do Acórdão nº 461/2017 – TP** e, ao final, **determinou o monitoramento do Plano de Ação**.

1.2 Objetivo e escopo do monitoramento

O objetivo deste trabalho, em expresse cumprimento do item 4 do Acórdão 426/2019 – TP, foi avaliar o grau de implementação das ações indicadas no plano apresentado, que foram propostas em face das recomendações constantes no Acórdão nº 461/2017 – TP, sob a perspectiva da auditoria operacional realizada.

Importante destacar que o **plano foi elaborado em 31/01/2018**. Nele foi estabelecido o **prazo de 12 (doze) meses para a implementação** das providências propostas, ou seja, o **termo final para a execução das ações foi dia 01/02/2019**. Assim, esse monitoramento avaliou se, ao final desse prazo, estabelecido pela própria Seduc, houve a efetiva implementação do Plano de Ação.

1.3 Período examinado no monitoramento

O monitoramento realizado considerou o período compreendido entre a data do Acórdão nº 426/2018 – TP, em 02/10/2018, e a fase de execução deste relatório, ocorrida no período de 12/04/2019 a 06/05/2019.

¹ Documentos Digitais nºs 41337/2018 e 41338/2018

² Documento Digital nº 45407/2018/2019



1.4 Metodologia e limitações

A metodologia utilizada neste trabalho consistiu no uso dos procedimentos previstos no Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT. Destaca-se que foi realizada reunião na Seduc³, em 12/04/2019, na qual participaram, dentre outras unidades, a Secretaria Adjunta de Políticas de Gestão de Pessoas da Educação (SAGPE) e a Secretaria Adjunta Executiva (SAEX), com o objetivo de subsidiar a análise do grau de execução/implementação das ações e providências propostas pela Seduc no Plano de Ação apresentado.

Durante essa reunião, foram solicitados documentos comprobatórios da implementação e do andamento das ações, que foram utilizados para um exame documental mais aprofundado.

2 ACÓRDÃO Nº 461/2017 – TP e PLANO DE AÇÃO

2.1 Recomendação expressa no item a.1

a.1) implementar ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e readaptação dos profissionais em razão de doenças decorrentes do exercício da profissão, com a definição dos recursos necessários no orçamento anual, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 50/1998 (artigo 75, parágrafo único), podendo, em caráter complementar, realizar parcerias com outras organizações para este fim.

2.1.1 Providências/Ações relacionadas à a.1

Implementação do “Projeto Intervenção” – a ser aplicado de modo piloto junto às Unidades Escolares de Cuiabá e Várzea Grande. Projeto Qualidade de Vida.

³ Anexo do Relatório /páginas 09 e 10



2.1.2 Análise da Implementação

No tocante a essa recomendação, no plano apresentado, a Seduc indicou como providência a ser adotada a implementação do “Projeto Intervenção”, que seria, inicialmente, aplicado nas unidades escolares de Cuiabá e de Várzea Grande.

Quanto a este item, em reunião realizada na Seduc, foi ratificado o que fora apontado nas observações da ação, isto é, que os assuntos relacionados à saúde do servidor fogem das atribuições do órgão, alegando a necessidade de parceria com equipes técnicas de outros órgãos.

Revelou, em linhas gerais, que as doenças como transtorno mental e osteomuscular têm maior incidência de afastamento de servidor.

Em relação ao acompanhamento dos professores com transtorno mental, alegou que a Seduc tem apenas um profissional psicólogo, situação que torna inviável a adoção de qualquer ação que atenda a esses servidores.

Informou ainda, a existência do “Projeto de Qualidade de Vida”, com aplicação de diversos programas de prevenção às doenças osteoarticulares, tais como minuto saúde, *quick massage*, aula funcional, *pilates*, *yoga*, danças, que já foram implantados em Cuiabá e em alguns polos do interior, e que seriam implantados, gradativamente, nos demais polos (Anexo de Relatório / páginas 15 a 17, 19 a 23 e 25).

Quanto à implementação das ações, informaram que foram efetuadas palestras orientativas, além de atendimentos para prevenção de doenças e EAD – Vocal.

Foram disponibilizados, como comprovantes das ações, fotos de eventos esportivos, dança de salão, *pilates*, *quick massage*, aula funcional, laboral, bem como listas de participação de servidores e relatórios diários dos programas (Anexo de Relatório / páginas 1353 a 1371).



Verificou-se, nas listas e nas fotos dos eventos, que as atividades foram realizadas apenas em Cuiabá, e em algumas cidades como Jangada, Rondonópolis, Jaciara, Primavera do Leste, Juara, Cáceres, Sinop, São Pedro da Cipa e Pedra Preta (Anexo de Relatório / páginas 1353 a 1365).

No plano, o prazo para implementação dessa providência era de 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação, dia 31/01/2018. Apesar do início das atividades, ela não pode ser considerada efetivamente implementada, pois o prazo se findou em 01/02/2018, sem que as ações indicadas na recomendação fossem integralmente executadas.

Não obstante, entende-se o esforço da Seduc em tentar implementar a ação dentro do prazo. Aliás, a despeito do vencimento do prazo estabelecido, a secretaria, em 2019, deu continuidade às ações, com o objetivo de ampliar seu raio de atuação.

Desse modo, conclui-se que esta recomendação está em implementação.

2.2 Recomendação expressa no item a.2

a.2) faça constar nos editais de concurso público ou processo seletivo simplificado, como requisito de ingresso, a apresentação de exames médicos a fim de detectar as doenças incapacitantes preexistentes incompatíveis com o exercício do cargo, de acordo com o artigo 8º, IV, da Lei Complementar nº 04/1990; devendo ser considerado, para isso, o panorama das doenças que mais acometem precocemente os profissionais do magistério.

2.2.1 Providências/Ações relacionadas à a.2

Ação já implementada pela Seduc.



2.2.2 Análise da Implementação

Conforme as informações obtidas na reunião realizada na Seduc e nas observações do Plano de Ação, já foram adotadas providências pertinentes à inclusão de cláusula no edital dos próximos concursos públicos, determinando a apresentação de exames médicos com a finalidade de detecção de doenças incapacitantes ao exercício das funções dos profissionais de educação.

Com o objetivo de atestar o efetivo cumprimento da ação proposta, foram solicitadas cópias dos editais dos concursos públicos e dos processos seletivos simplificados realizados no período de 01/01/2018 à 12/04/2018, dia da reunião com representantes da Seduc.

Entretanto, apesar de a Seduc informar, em 31/01/2018, que a ação estava implementada, os documentos e as informações requeridas não foram apresentados.

Do exposto, concluiu-se que, embora a secretaria tenha informado que já adotara as providências para o cumprimento desta ação, não foram fornecidos a esta equipe os documentos que comprovariam tal afirmação.

Desse modo, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.3 Recomendação expressa no item a.3

a.3) adote, nos casos de excepcional interesse público permitidos em lei, a fim de selecionar professores em caráter temporário, os critérios estipulados na Resolução nº 14/2010 deste Tribunal, quais sejam: a realização de provas e, em caráter de exceção, análise curricular, entrevista e seleção psicológica, considerando o grau de escolaridade e o tempo de experiência.



2.3.1 Providências/Ações relacionadas à a.3

Impossibilidade financeira e tecnológica para maiores avanços nos processos seletivos para contratação de professores temporários.

2.3.2 Análise da Implementação

A Seduc elencou dificuldades na implantação dos critérios estipulados na Resolução de Consulta nº 14/2010, nos processos seletivos para contratação de professores temporários.

Assim como apresentado nas observações do plano, ratificaram que há dificuldades de realização de provas escritas, de análise curricular e de avaliação psicológica, em face da quantidade elevada de candidatos inscritos nos processos, visto que participam pessoas de todo o país.

Na reunião, alegaram que procuraram, em 2019, este Tribunal, especificamente, à Secex de Atos de Pessoal, com o objetivo de analisar uma alternativa legal para atendimento da Resolução de Consulta nº 14/2010, frente às impossibilidades financeiras e tecnológicas. No entanto, sem ações efetivas, isso, por si só, não pode ser entendido como adoção de providências para solucionar o problema.

Novamente, foram solicitadas mais informações e documentos que comprovassem os argumentos trazidos pelos representantes da Seduc. Não obstante, nada foi efetivamente apresentado no sentido de demonstrar a impossibilidade financeira e tecnológica, para maiores avanços nos processos seletivos para contratação de professores temporários, alegada.

Desse modo, apesar da impossibilidade mencionada a Seduc tem descumprido recorrentemente o entendimento do Tribunal de Contas – sintetizado na Resolução de Consulta nº 14/2010.



Diante do exposto, verifica-se que não houve implementação da ação relacionada à recomendação a.3.

2.4 Recomendação expressa no item a.4

a.4) realize, por meio da Comissão Especial de Readaptação tratada no Decreto nº 1.050/1999, estudo sobre as concessões de readaptação de professores e a necessidade eventual de se realizar novas inspeções médicas, a exemplo da boa prática adotada pelo Cuiabá-PREV.

2.4.1 Providências/Ações relacionadas à a.4

Implementação do “Projeto Intervenção” – a ser aplicado de modo piloto junto às Unidades Escolares de Cuiabá e Várzea Grande.

A providência efetiva adotada pela Seduc, apesar do que foi estabelecido no Plano de Ação, em cumprimento à recomendação, foi a criação de uma comissão com a atribuição de regularizar os processos de afastamentos dos servidores em readaptação.

2.4.2 Análise da Implementação

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, para atender ao Decreto nº 1.050 de 30 de dezembro de 1999, designou uma comissão especial através da Portaria nº 461/2018, de 11 de julho de 2018, composta por cinco membros para a regularização dos servidores readaptados. (Anexo do Relatório / páginas 43 a 45):

Competia à comissão, ao final dos trabalhos, apresentar o resultado do processo de regularização com apontamentos de medidas a serem tomadas, bem



apresentar um documento formal com ações concretas de aplicabilidade daquele decreto.

Importante destacar que a Portaria nº 461/2018 não estabeleceu prazo para conclusão dos trabalhos e para apresentação dos resultados.

A Seduc alegou a dificuldade em verificar com a perícia médica os diagnósticos de doenças dos servidores, bem como a identificação dos CID – Manual de Classificação Internacional de Doenças. Entretanto, não comprovou quais seriam essas dificuldades.

Apesar da formação da comissão, observa-se que o órgão não encaminhou a esta equipe técnica, o estudo proposto na recomendação. Em outras palavras, não há comprovação da implementação da ação.

No plano, o prazo para implementação dessa providência era de 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação, dia 31/01/2018. Apesar da formação da comissão, em 11/07/2018, não se pode considerar a ação como efetivamente implementada, pois o prazo se findou em 01/02/2018, sem que o estudo fosse documentalmente apresentado.

Portanto, a ação proposta pela Seduc, em relação à recomendação a.4, não foi implementada.

2.5 Recomendação expressa no item a.5

a.5) avalie a viabilidade da implementação de Sistema Biométrico de Controle de Frequência-Web Ponto nas escolas, com interligação ao sistema Sigeduca, tendo em vista o impacto financeiro e o prejuízo ao ensino-aprendizagem decorrentes das faltas injustificadas de professores.



2.5.1 Providências/Ações relacionadas à a.5

Impossibilidade tecnológica e financeira para implementação do Sistema Biométrico de Controle Frequência em todas as Unidade Escolares da rede Estadual. Estudo junto aos demais órgãos do poder executivo – afetos à presente temática – para implementação de métodos que promovam maior controle de frequência dos profissionais lotados nas Unidades Escolares.

2.5.2 Análise da Implementação

Nas observações apresentadas no Plano de Ação, foi informado que há um estudo junto aos demais órgãos do poder executivo, afetos à presente temática, para implantação de métodos que promovam maior controle de frequência dos profissionais lotados nas unidades escolares.

Afirmou que, após estudo quanto à implementação do sistema de controle de frequência, concluiu pela impossibilidade de estender o sistema a todas as Unidades Escolares, em razão de limitação econômica e estrutural do Estado de Mato Grosso.

Alegou, em reunião, que a dificuldade advém da grande quantidade de unidades escolares da rede estadual, bem como da precariedade estrutural do interior do Estado de Mato Grosso, quanto ao sinal de *internet* e telefonia, necessário para a utilização do “*Web-ponto*”.

Os representantes da Seduc, afirmaram que a instituição está totalmente empenhada em contribuir para o cumprimento da demanda, adquirindo novos computadores e leitores biométricos a serem destinados as Unidades Escolares (Processo nº 55469/2018).

Afirmou ainda, que estão sendo estudados melhores métodos para a melhoria do controle de frequência dos profissionais lotados nas unidades escolares.



Por fim, foi informado que há projeto de implantação de ponto eletrônico em cada escola, com inclusão dos dados no Sistema Sigeduca por meio de arquivos em PDFs. No entanto, em face das dificuldades já mencionadas, quanto a problemas nas conexões de internet, não há como isso ser efetivado por *web*.

Em suma, considerando que o **Acórdão nº461/2017 – TP recomendou que a Seduc avaliasse** a viabilidade de implantação de controle de frequência com base em tecnologia de *Web-Ponto*, entende-se que, com base na reunião realizada e nas informações apresentadas pela secretaria, essa **avaliação** foi essencialmente realizada.

Portanto, conclui-se que essa ação, nos termos da recomendação do Acórdão nº 461/2017 – TP, foi implementada.

2.6 Recomendação expressa no item a.6

a.6) estabeleça rotina de consulta e compartilhamento de informações com outros órgãos/entidades a que o professor efetivo ou temporário também estiver vinculado, a fim de subsidiar a consideração sobre os pedidos de licenças médicas.

2.6.1 Providências/Ações relacionadas à a.6

Estar buscando parceria junto aos demais órgãos para consulta e compartilhamento de informações – afetas aos pedidos de licenças médicas de professores da educação básica.

2.6.2 Análise da Implementação

Em reunião realizada com esta equipe técnica, representantes da Seduc informaram que estão implementando painel de monitoramento de gestão e de licenças.



Afirmaram que os dados atualmente acessados são os dos Sistemas Sigeduca e SEAP, entretanto as informações não são fidedignas.

Informaram que estão fazendo ajustes de gestão e de sistema para conseguir a implementação e dados reais das licenças.

Alegaram que a Seduc não tem acesso a dados da perícia de servidores em licença médica.

Destacou que a secretaria tentou uma parceria com o TCE-MT, buscando o acesso ao sistema que promove o cruzamento de informações dos servidores lotados em diversos órgãos, afim de verificar a real situação dos servidores, contudo a solicitação fora indeferida.

Esclareceu que o painel de monitoramento ainda está fase de elaboração, e que ele não foi finalizado por falta de profissionais da TI para realizar a parametrização dos dados da SEAP e da SIGEDUCA. Para eles o painel é considerada uma importante ferramenta de gerenciamento que deve ser implantada o quanto antes no órgão.

A Secretaria informou que estão buscando métodos para implementar rotinas de consulta e compartilhar informações com outros órgãos do estado, mas que ainda existem dificuldades estruturais e financeiras que impedem a concretização imediata dessa ação, pois a avaliação dessa medida ainda não foi complementada para atender à recomendação do Acórdão nº 461/2017- TP/TCE-MT.

Inicialmente, destaca-se que o indeferimento deste Tribunal ocorreu antes da elaboração do Plano de Ação, ou seja, antes de 31/01/2018. Dessa data até o vencimento do prazo do plano, ou seja, dia 01/02/2019, nenhuma outra ação foi adotada pela Seduc buscando outras parcerias.



A despeito dos argumentos apresentados e da solicitação de dados que os comprovassem, nenhum documento foi apresentado. Assim, não se pode aferir, em que grau de implantação está o painel de monitoramento.

Considerando que a ação tratava de uma recomendação que indicava a necessidade de estabelecimento de rotina de consulta de compartilhamento de informações, isso, efetivamente, não ocorreu.

De acordo com o Plano de Ação, o prazo final para implementação foi dia 01/02/2019. No entanto, a busca sugerida por parceiras, não foi comprovada, pois apenas se afirmou sem apresentar documentos.

Portanto, a ação proposta pela Seduc, em relação à recomendação a.6, não foi implementada.

3 CONCLUSÃO

Neste trabalho de monitoramento buscou-se avaliar o grau de implementação das providências indicadas no Plano de Ação apresentado pela Seduc, em virtude das recomendações presentes no Acórdão nº 461/2017 – TP, referente à auditoria operacional na concessão de licenças e no absenteísmo de professores estaduais.

Esse monitoramento, nos termos do Acórdão nº 426/2018 – TP, avaliou a implementação efetiva do Plano de Ação encaminhado pela Seduc.

Para medir o grau de implementação das providências, foram adotados quatro níveis de classificação das ações relacionadas às recomendações do Acórdão nº 461/2017 – TP: a) implementada; b) parcialmente implementada; c) em implementação e d) não implementada.



Nos termos do Manual de Auditoria Operacional, com base nos dados e informações coletados, durante o monitoramento, a equipe classifica as ações/recomendações, no período verificado, da seguinte forma:

- a. **implementada** – quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;
- b. **não implementada** – quando inexistir tomada de providências;
- c. **parcialmente implementada** – quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da deliberação, sem implementá-la totalmente;
- d. **em implementação** – se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta;
- e. **não mais aplicável** – em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação.

Diante das informações coletadas, durante a execução do monitoramento, a situação das ações implementadas pela Seduc e das recomendações expedidas no Acórdão nº 461/2017 – TP foram assim classificadas:

Quadro 03 - Avaliação do Plano de Ação e das deliberações do Acórdão nº 461/2017 - TP

Plano de Ação / Recomendações			
Implementada	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada
“a.5”	-	“a.1”	“a.2”, “a.3”, “a.4” e “a.6”

Fonte: Equipe de monitoramento



4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se o relatório de monitoramento com as seguintes propostas de encaminhamento:

- a. Citação da **Sr.^a Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer**, com base no art. 137 do Regimento Interno (Resolução 14/2007), para que se manifeste quanto a não implementação das ações estabelecidas no Plano de Ação apresentado, que estavam relacionadas ao Acórdão nº 317/2017 – TP.
- b. Análise da manifestação da responsável citada pela equipe de monitoramento que elaborou o trabalho, nos termos do art. 141, do Regimento Interno do TCE/MT.

Apresenta-se a classificação das providências tomadas pelos gestores quanto à implementação das ações propostas e ao atendimento das recomendações do Acórdão nº 461/2017 – TP.

I. **Ações do Plano e Recomendações do Acórdão nº 461/2017 – TP não implementadas**

a.2) fazer constar nos editais de concurso público ou processo seletivo simplificado, como requisito de ingresso, a apresentação de exames médicas a fim de detectar as doenças incapacitantes preexistentes incompatíveis com o exercício do cargo, de acordo com o artigo 8º, IV, da Lei Complementar nº 04/1990; devendo ser considerado, para isso, o panorama das doenças que mais acometem precocemente os profissionais do magistério.



a.3) adotar, nos casos de excepcional interesse público permitidos em lei, a fim de selecionar professores em caráter temporário, os critérios estipulados na Resolução nº 14/2010 deste Tribunal, quais sejam: a realização de provas e, em caráter de exceção, análise curricular, entrevista e seleção psicológica, considerando o grau de escolaridade e o tempo de experiência.

a.4) realizar, por meio da Comissão Especial de readaptação tratada no Decreto nº 1050/1999, estudo sobre as concessões de readaptação de professores e a necessidade eventual de se realizar novas inspeções médicas, a exemplo da boa prática adotada pelo Cuiabá-PREV.

a.6) estabelecer rotina de consulta e compartilhamento de informações com outros órgãos/entidades a que o professor efetivo ou temporário também estiver vinculado, a fim de subsidiar a consideração sobre os pedidos de licenças médicas.

Recomendações em implementação

a.1) implementar ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e readaptação dos profissionais em razão de doenças decorrentes do exercício da profissão, com a definição dos recursos necessários no orçamento anual, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 50/1998 (artigo 75, parágrafo único), podendo, em caráter complementar, realizar parcerias com outras organizações para este fim.

Recomendações parcialmente implementadas

a.5) avaliar a viabilidade da implementação de Sistema Biométrico de Controle de Frequência -Web Ponto nas escolas, com interligação ao



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

Sistema Sigeduca, tendo em vista o impacto financeiro e o prejuízo ao ensino-aprendizagem decorrentes das faltas injustificadas de professores.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de 10 maio de 2019.

RITA MARIA LANA PINTO

Auditora Público Externo

ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA

Técnica de Controle Público Externo